

**POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO DO SURDO ESTUDANTE NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

QUOTA POLICY FOR ADMISSION OF DEAF STUDENTS TO THE UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DE CUOTAS PARA LA ADMISIÓN DE ESTUDIANTES SORDOS A LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Marcia Pereira Ribeiro¹ 0009-0006-8913-2625
Jussara Marques de Macedo² 0000-0001-6641-3164

¹Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Seeduc) – Rio de Janeiro – Brasil;
masarasuper@gmail.com

²Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Rio de Janeiro – Brasil;
jussara0712@gmail.com

RESUMO:

O artigo analisa o processo de implantação das cotas para o acesso dos surdos estudantes, aos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como parte das Políticas de Ações Afirmativas (PAA). Objetiva-se explicar os limites e as perspectivas ligadas ao acesso das Pessoas com Deficiência (PcD), em especial da pessoa surda, aos cursos de graduação da UFRJ. Trata-se de uma pesquisa na perspectiva qualitativa com dados coletados a partir de fontes primárias e secundárias, análise documental e análise de vídeos com registro das sessões do Conselho Universitário (Consuni), disponibilizados no YouTube. Com base na Lei nº 12.711/2012 e na Lei nº 13.409/2016, bem como em outros dispositivos legais regulatórios e dados estatísticos, a análise se sustenta na tese de que as cotas para o acesso das PcD, aos cursos de graduação da UFRJ tem sido positiva, apesar das muitas contradições. Conclui-se, portanto, que a implementação da Lei de Cotas para o acesso das PcD aos cursos de graduação da UFRJ, embora represente um avanço, só terá sucesso se atrelada às políticas de permanência.

Palavras-chave: ensino superior; ações afirmativas; pessoa com deficiência.

ABSTRACT:

This article analyzes the process of implementing quotas for deaf students to access undergraduate courses at the *Universidade Federal do Rio de Janeiro* (UFRJ), as part of the Affirmative Action Policies (AAP). The aim is to explain the limits and perspectives related to the access of people with disabilities, especially deaf people, to undergraduate courses at UFRJ. This is a qualitative research with data collected from primary and secondary sources, document analysis and analysis of videos with recordings of the University Council sessions, available on YouTube. Based on Law No. 12,711/2012 and Law No. 13,409/2016, as well as other regulatory legal provisions and statistical data, the analysis is based on the thesis that quotas for

access by people with disabilities to undergraduate courses at UFRJ have been positive, despite the many contradictions. It is therefore concluded that the implementation of the Quota Law for access by people with disabilities to undergraduate courses at UFRJ, although representing progress, will only be successful if linked to retention policies.

Keywords: higher education; affirmative action; person with disabilities.

RESUMEN:

El artículo analiza el proceso de implementación de cuotas para estudiantes sordos para el acceso a cursos de grado en la *Universidade Federal do Rio de Janeiro* (UFRJ), como parte de las Políticas de Acción Afirmativa. El objetivo es explicar los límites y perspectivas vinculadas al acceso de las personas con discapacidad, especialmente las personas sordas, a los cursos de grado en la UFRJ. Se trata de una investigación cualitativa con datos recolectados de fuentes primarias y secundarias, análisis documental y análisis de videos que registran las sesiones del Consejo Universitario, disponibles en YouTube. Con base en la Ley nº 12.711/2012 y en la Ley nº 13.409/2016, así como otros dispositivos jurídicos regulatorios y datos estadísticos, el análisis se basa en la tesis de que las cuotas de acceso de personas con discapacidad a los cursos de grado en la UFRJ han sido positivas, a pesar de las muchas contradicciones. Se concluye, por tanto, que la implementación de la Ley de Cuotas para el acceso de personas con discapacidad a los cursos de grado de la UFRJ, aunque represente un avance, sólo tendrá éxito si está vinculada a políticas de permanencia.

Palabras clave: educación superior; acciones afirmativas; persona discapacitada.

Introdução

A educação dos surdos é um tema em pauta, desde o século XVIII, quando Abade Charles Michel de L'Épée se interessou pela alfabetização dos surdos e passou a ser conhecido como o “pai dos surdos”.

A escolarização dos surdos passou por diferentes fases antes da implantação da Lei de Cotas, para a Pessoa com Deficiência (PcD), no ensino superior. As muitas dificuldades não paralisaram a comunidade surda e, como resultado da luta do movimento surdo, foram possíveis várias conquistas educacionais. Inicialmente, o resultado voltou-se para a criação de instituições que se colocaram contra a segregação depois, a realidade da luta em prol da integração dos surdos nas escolas regulares.

Os debates sobre inclusão se intensificaram no Brasil, nos anos de 1990, com a luta para que as PcD fossem incluídas nas escolas regulares, levando com que as universidades não ficassem alheias a este movimento. Contudo, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como a Lei de Cotas, voltada para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), deixou excluídas as PcD nas reservas de vagas para acesso aos cursos de graduação. Foi somente com a Lei nº 13.409/2016, que alterou a Lei nº 12.711/2012, que as cotas para PcD foram asseguradas.

Neste artigo discorremos sobre os determinantes legais que impulsionaram a

implementação das Políticas de Ações Afirmativas (PAA) e, conseqüentemente, da reserva de cotas para PcD, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bem como a resistência da instituição no sentido de manter o Vestibular como única forma de ingresso nos cursos de graduação.

Destaca-se a importância do Conselho Universitário (Consuni) como órgão máximo normativo, deliberativo e de planejamento da UFRJ e seu papel na implementação da Lei nº 12.711/2012 e, conseqüentemente, da Lei nº 13.409/2016 sem, contudo, negligenciar as ações da Pró-Reitoria de Graduação (PR1) e da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7) quanto ao desafio não apenas do acesso, mas sobretudo, da permanência dos surdos estudantes.

Objetiva-se, portanto, explicar os limites e as perspectivas ligadas ao acesso das PcD, em especial do surdo estudante, aos cursos de graduação da UFRJ. Trata-se de uma pesquisa na perspectiva qualitativa com dados coletados a partir de fontes primárias e secundárias, análise documental, incluindo diferentes Atas do Consuni. Além disso, considerou-se fundamental para a compreensão do fenômeno, a análise de vídeos públicos contendo o registro de diferentes sessões do Consuni, disponibilizados no You Tube, ambos do ano de 2010, ano de efervescência dos debates acerca da implementação da Política de Cotas, na UFRJ. Os títulos das referidas sessões são: *Ações afirmativas em debate no Consuni* (UFRJ, 2010a); *Proposta de acesso à UFRJ 2011* (UFRJ, 2010b); e, *UFRJ debate democratização do acesso* (UFRJ, 2010c).

Com base na Lei nº 12.711/2012 e na Lei nº 13.409/2016, bem como em outros dispositivos legais regulatórios e dados estatísticos, a análise se sustenta na tese de que as cotas para o acesso das PcD, aos cursos de graduação da UFRJ, tem sido positiva apesar das muitas contradições. Conclui-se, portanto, que a implementação da Lei de Cotas para o acesso das PcD aos cursos de graduação da UFRJ, embora represente um avanço, só terá sucesso se atrelada às políticas de permanência. Por isso, é legítima a defesa do ensino superior como um direito.

Políticas de ações afirmativas na UFRJ e o lugar do surdo estudante

A Constituição de 1988, no Art. 208, inciso V, prevê a garantia do acesso ao nível superior, uma vez que defende o acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com o desenvolvimento e com as habilidade de cada pessoa. Assim, o direito à educação superior da pessoa surda, com foco nas PAA é, “antes de tudo, um direito humano e social” (França; Macedo, 2022, p. 4). Mas, mesmo assim, a inclusão da PcD não se constituiu em uma garantia.

Depois da oficialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como meio de comunicação da comunidade surda e, de sua regulamentação por meio do Decreto nº 5.626/2005, as instituições de ensino precisaram se adequar. Porém, as instituições de educação não dispunham de profissionais qualificados para exercerem a função de intérprete/tradutor de Libras, de professor bilingue ouvinte ou de professor/instrutor de Libras surdo, o que provocou uma corrida para a qualificação desses profissionais, uma vez que alguns já cumpriam a tarefa de interpretação e/ou tradução da Libras, geralmente, em ambiente religioso. Com vistas a amenizar tal situação, o Art. 4º, do referido Decreto, orienta que:

A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua (Brasil, 2005).

Assim, os surdos terão prioridade às vagas dos cursos que habilitam ao magistério bilingue, tendo a Libras como sua primeira língua. No que se refere ao acesso ao ensino superior, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em parceria com outras nove universidades públicas, foi a pioneira na implantação do curso de graduação em Letras/Libras, no ano de 2007 (Santos; Feitosa; Damasceno, 2022, p. 229) podendo, tal fato, ser considerado um marco na trajetória da educação dos surdos. Em 2006, o Instituto Nacional de Surdos (INES) iniciou o curso de Pedagogia Bilingue, com aprovação do Ministério da Educação (MEC). Conforme exposto pelo MEC, o quantitativo das PcD, no ensino superior, aumentou como consequência da ampliação da educação inclusiva na educação básica.

O crescimento de PcD nas universidades foi expressivo em 2011, em relação ao quantitativo de 2005, ano que se implantou o *Programa Incluir*, que vigorou até 2011 com as chamadas públicas. Este Programa possibilitou que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) apresentassem projetos para a criação dos núcleos de acessibilidade. A partir de 2012, o MEC passou a dar suporte financeiro aos projetos da IFES, “previsto na matriz orçamentária das Instituições, com a finalidade de institucionalizar ações de política de acessibilidade na educação superior, por meio dos Núcleos de Acessibilidade”, (Brasil, 2013, p. 13). Apesar disso e do *Programa Incluir*, a política de cotas nas universidades federais, inicialmente, não contemplou a inclusão das PcD.

Há de se considerar a importância da Lei nº 3.708/2001, que reserva até 40% das vagas para as pessoas pretas e pardas no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e à Universidade Estadual Norte Fluminense (UENF). Em 2004, a UFRJ recebeu

reitores de universidades consideradas pioneiras na implantação das PAA, mas se manteve firme na defesa do Vestibular como forma de ingresso, apesar dos muitos debates feitos no Conselho de Ensino de Graduação (CEG) (Picanço; Assis; Izabel; Nascimento; Bruno, 2022).

O ano de 2006, na UFRJ, foi marcado pelo engajamento dos professores favoráveis e contra a implantação das cotas raciais (Santos; Macedo, 2022, p. 170). Pelo movimento contra as cotas foi “lançada a carta-manifesto ‘todos têm direitos iguais numa República democrática’ que ficou conhecido como o manifesto contra as cotas assinado por 114 professores, pesquisadores e personalidades públicas, 16 eram professores da UFRJ” (Picanço; Assis; Izabel; Nascimento; Bruno, 2022). Da mesma forma, os defensores das cotas raciais também apresentaram uma Carta-Manifesto, que contou com “com pelo menos 20 assinaturas de professores da UFRJ” (Picanço; Assis; Izabel; Nascimento; Bruno). As ações não cessaram e a partir de 2009 o CEG modifica a forma de ingresso na UFRJ, adotando a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como a primeira etapa da seleção, seguida do Vestibular tradicional, enquanto o MEC elaborava o Sistema de Seleção Unificada (SISU), com início da reserva de vagas para estudantes egressos da escola pública, em 2007 (Picanço; Assis; Izabel; Nascimento; Bruno, 2022).

Assim, as cotas são, primeiramente, para os estudantes oriundos de escolas públicas ocorrendo, posteriormente, a verificação da renda *per capita*. O mesmo acontece com as PcD, com acesso via Lei nº 13.409/2016 observando-se, primeiro, se ela é oriunda da escola pública. Contudo, observa Ehmann (2022), que o quantitativo de vagas para o acesso ao ensino superior das PcD por meio das cotas é pouco significativo, acirrando a competição, não só no grupo de ampla concorrência como também nos grupos historicamente excluídos.

Pode-se dizer que dos 2.591 surdos estudantes de instituições de ensino superior no Brasil, 157 estão na UFRJ (Alvez, 2023) que trabalha, continuamente, para que os surdos estudantes nela matriculados tenham condições para se tornarem protagonistas da sua própria história, com o apoio dos intérpretes e dos colegas de classe.

A UFRJ tem implementado ações que visam a inclusão do surdo estudante no meio acadêmico, negando a exclusão que, segundo Chauí (*apud* Ribeiro; Macedo, 2024), resulta de um tipo de violência. A após a implantação do sistema de cotas com a Lei 12.711/2012 e a inclusão das PcD via a Lei nº 13.409/2016, percebe-se significativa evolução na vida estudantil dos surdos e, de certa forma, uma tomada de consciência por parte dos diferentes sujeitos que compõem o corpo social da universidade. Pode-se afirmar que tal realidade resulta do fato de que a “acessibilidade e a inclusão têm se tornado pauta cada vez mais eminente nas discussões realizadas pela gestão das instituições” (Rocha; Lacerda; Lizzi, 2022, p. 3). Espera-

se com isso, que possa existir um tempo em que nenhuma diferença será tão exuberante a ponto de estigmatizar quem quer que seja.

O Conselho Universitário e a implementação de cotas para a pessoa surda

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ (UFRJ, 2023a, p. 183), cabe ao Consuni deliberar em última instância, ou seja, em termos decisivos, o estabelecimento de cursos novos ou mudanças de cursos, como também, a aprovação e nomeação de pró-reitores.

O presidente do Consuni é o Reitor e deve ser composto por membros natos, além do reitor, os pró-reitores e os decanos. Além disso, é composto, ainda, pelos membros representantes dos professores titulares; dos professores associados; dos professores adjuntos; do Fórum de Ciência e Cultura (FCC); dos técnicos-administrativos; do corpo discente; dos professores de ensino básico, técnico e tecnológico; dos ex-alunos; dos professores eméritos; do governo estadual e do governo municipal; do *Campus* UFRJ/Duque de Caxias; e, do *Campus* UFRJ/Macaé (UFRJ, 2025).

Quanto ao papel do Consuni na implementação da Lei de Cotas, constata-se que este órgão teve função fundamental. Foi por intermédio das reuniões e das votações feitas que se decidiu, formalmente, o início do processo de discussão sobre as diferentes formas de acesso à UFRJ.

De acordo com o vídeo *Ações Afirmativas em debate no Consuni* (UFRJ, 2010a), no ano de 2010, o Prof. Dr. Marcelo Jorge de Paula Paixão apresentou uma proposta de um Sistema de Ações Afirmativas para a UFRJ, alertando aos conselheiros o seguinte: “temos condições aqui de compartilharmos valores normativos e éticos sobre o processo de formação da sociedade brasileira na qual a universidade tem um papel fundamental” (UFRJ, 2010a). O professor também propôs discutir sobre as reservas de vagas visto que essa proposta estava parada, há quatro anos, lembrando de que se tratava de uma proposta evidenciada no *Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais* (Reuni), para expandir e incluir. Diante disso, o conselheiro Prof. Dr. Franklin David Rumjanek lembra que já havia ocorrido debates e estudos matemáticos sobre o impacto da introdução de cotas que “premiasse os estudantes egressos do ensino público” (UFRJ, 2010a). Após algumas ponderações, o conselheiro afirma ser essa uma proposta viável. Entretanto, o conselheiro Prof. Dr. Franklin David Rumjanek julgou perigoso o viés racial proposto na sessão. Diante disso, a decisão do Consuni foi pela criação de um Plano de Debates sobre as

Ações Afirmativas de Acesso à Universidade, com a implementação prevista para 2011.

Com o intuito de conhecer mais detalhes sobre a sessão do Consuni do dia 27 de maio de 2010, recorreu-se ao estudo da Ata, onde se registra o pedido de inclusão da *Declaração do Diretório Central dos Estudantes Mário Prata* (DCE) por parte do Conselheiro Anderson Tavares, representante dos discentes. Foram muitos os apelos para que o tema sobre as Ações Afirmativas fosse debatido na UFRJ, como se os olhos de muitos conselheiros estivessem fechados para a mudança, que já era uma realidade, em algumas universidades públicas do país. Em vista disso, os estudantes se colocaram afirmando:

Em nossa opinião, a importância que este tema tem para a universidade brasileira exige que façamos um debate muito profundo, para além das superficialidades que os argumentos mais comuns de ambos os lados alcançam certas vezes. Vamos fazer nossa contribuição falando da UFRJ que temos. As cotas raciais e sociais são partes das chamadas ações afirmativas. Estas são definidas como políticas (públicas ou privadas) que têm o objetivo de reparar aspectos discriminatórios no acesso de pessoas de determinado grupo social a um direito, ou oportunidade (UFRJ, 2010, p. 2).

No vídeo intitulado *Reitor apresenta proposta no CEG para democratizar acesso à UFRJ* (UFRJ, 2010d), de 11 agosto de 2010, o Reitor Prof. Dr. Aloisio Teixeira apresenta uma proposta voltada para o processo de democratização do acesso à UFRJ. O plano de debates foi elaborado por uma Comissão oriunda dos colegiados do corpo docente e do corpo técnico administrativo, ficando de fora os representantes dos estudantes que não participaram, por estarem atuando no processo eleitoral do Diretório Central dos Estudantes Mário Prata (DCE-UFRJ), no mesmo período.

A proposta apresentada estabelece critérios para o ingresso aos cursos de graduação para o ano de 2011, com o preenchimento de 50% das vagas, de cada curso, por estudantes aprovados no Enem, considerando que seja estudante oriundo da escola pública e que sua renda *per capita* não exceda a um salário-mínimo e meio. Outro critério que consta na proposta era o de dar condições de permanência, por meio das Políticas de Assistência Estudantis, por exemplo: criação de 1.000 novas bolsas; distribuição de 1.000 *notebooks* e 1.000 bilhetes únicos para o transporte dos estudantes ingressantes pelas cotas. A Política de Apoio Acadêmico contemplou os demais estudantes, com programas de bolsas de estudos, bolsas de monitoria de tutoria, oferta de disciplinas de apoio e disciplinas introdutórias. O reitor ressalta que a proposta era um experimento “sem cobaia”, pois parte dos estudantes ingressariam com base na forma tradicional e a outra parte ingressaria por meio das reservas de vagas. Mesmo a UFRJ estando com a “agenda atrasada”, como afirmou o Prof. Dr. Marcelo Paixão (UFRJ, 2010a), em relação a outras universidades como a Universidade de São Paulo (USP), a

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a proposta apresentada não contemplou a questão racial.

De acordo com a Prof^a Dr^a Laura Tavares, a então Pró-reitora de Extensão, todas as universidades rediscutiram seus métodos de acesso e “esse é um debate nacional e a UFRJ não pode ficar alheia a isso. A UFRJ é uma universidade federal. A universidade pública tem que estar participando de forma atualizada e não se fechar para dentro de si mesma” (UFRJ, 2010c). Após a aprovação da proposta da Reitoria, continuaram os debates quanto ao acesso aos cursos de graduação via reservas de vagas, deixando de fora, contudo, a questão das cotas raciais. O discurso pautado na autonomia das universidades foi o que deu sustentabilidade para que a UFRJ decidisse e escolhesse acerca do processo de democratização do ingresso do estudante. Por esse motivo, justificam-se diferentes formas de implementação de acesso aos cursos de graduação, no que se refere às PAA.

Até então, a adesão ao Enem por parte dos estudantes economicamente desfavorecidos, era insatisfatória. Mas, deve-se considerar que um número considerável dos estudantes aprovados eram oriundos das escolas privadas e que, de acordo com a UFRJ (2010c), 52% dos estudantes da UFRJ têm renda familiar acima de cinco salários-mínimos, enquanto no Rio de Janeiro existem “quase 40% das famílias com renda familiar com menos de um salário mínimo” (UFRJ, 2010c). Neste sentido, o Enem serviu, de certa forma, para popularizar o acesso à universidade pública.

A reunião do Consuni de 12 de agosto de 2010, revisitada no vídeo *Proposta de acesso à UFRJ 2011* (UFRJ, 2010b), pode ser avaliada como tensa e intensa. Registra-se que, no início da reunião, cerca de 60 estudantes do ensino médio ocuparam a sala do Consuni, onde já estavam representantes da EducAfro de posse de cartazes e faixas, reivindicando a implantação das cotas raciais na UFRJ. Houve um intenso debate entre os conselheiros, porém, o vídeo não mostra como foi essa parte da reunião. Percebe-se, entretanto, o retorno à votação da proposta apresentada pela Reitoria em 11 agosto de 2010, no CEG. A primeira votação foi a proposta sobre o mérito ou não da continuidade do Vestibular, em seguida, ocorreu a votação pela adoção ou não do Enem Sisu. O resultado foi pela continuidade do Vestibular e, também, do Enem Sisu, como nova possibilidade de acesso aos cursos de graduação, cabendo a cada uma das especificidades, 50% das vagas. Contudo, não foi realizado o debate sobre a questão das cotas raciais.

O tema “cotas raciais” entrou na pauta da reunião do Consuni, novamente, no dia 13 de setembro de 2012, no mês seguinte à promulgação da Lei nº 12.711/2012, que prevê a

adaptação das universidades federais à Lei, no prazo de quatro anos. Sobre o tema, a Prof^a Dr^a Lúcia Rabello de Castro, titular do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), sugeriu que a própria UFRJ acompanhasse as medidas a serem tomadas, no sentido de acatar à Lei.

Da reunião do Consuni do dia 13 de setembro de 2012, se originou a Resolução nº 18/2012, na qual se encontram as determinações para o acesso à graduação por meio das cotas raciais. A Resolução aponta que 30% das vagas deva ser destinada aos candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública e que este percentual aumentaria para 50%, em 2014. Se constata que, mesmo com as cotas, as oportunidades para os estudantes PPI eram pequenas, e vejam, ainda, que não se discutia sobre o acesso da PcD.

A redação da Resolução nº 18/2012 foi alterada pela Resolução nº 21/2012, ficando que os estudantes oriundos de escolas públicas terão reservados 50% do total das vagas por curso. Ou seja, para ter direito às cotas destinadas aos estudantes PPI, era necessário ser oriundo de escolas públicas e de família com a renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio.

Segundo Silva e Mendes (2023), a UFRJ só efetivou o sistema de cotas raciais dois anos após a aprovação da Lei nº 12.711/2012, com evidentes casos de fraudes no acesso aos cursos levando, posteriormente, a necessidade de controle do acesso via cotas. Assim:

O que hoje integra a estrutura da Universidade como a Coordenação de Ações afirmativas e Diversidade teve início em 2018, por meio da Câmara de Políticas Raciais, e em 2019 passou a atuar sob a alcunha de Comissão de Aferição, especialmente em relação às denúncias de fraudes nas vagas destinadas às cotas (Silva; Mendes, 2023).

Isso, resultou na heteroidentificação, criada em 2020, para assegurar cotas aos estudantes, sujeitos de direito de tal política. Em 2023 foi criada a Coordenação de Ações Afirmativas e Diversidade da UFRJ, “por meio da Portaria nº 2.037, de 13 de março de 2023, responsável por estabelecer maior diálogo entre os estudantes pertencentes aos grupos historicamente excluídos dando-lhes garantia dos direitos previstos em lei” (Silva; Mendes, 2023). Esta Coordenação não trata somente da questão racial. Suas atividades se voltam a outros grupos invisibilizados como o das PcD e, por isso, também constar em seu nome, a palavra “diversidade”.

Conforme o exposto por Conexão UFRJ (UFRJ, 2017a), os primeiros estudantes com algum tipo de deficiência chegaram à UFRJ por meio das cotas, em 2017, ano seguinte da promulgação da Lei nº 13.409/2016. Estes estudantes foram recepcionados pelo *Fórum Permanente de Acessibilidade* que fez “o mapeamento das necessidades individuais” (UFRJ,

2017a). Muitas PcD ingressam na universidade via concurso de ampla concorrência, levando com que a universidade só tomasse ciência das suas necessidades no momento em que o estudante procurou a Diretoria de Acessibilidade (Dirac).

O Edital nº 712, de 09 de novembro de 2017, que trata sobre o acesso aos cursos de Licenciatura em Letras-Libras e Bacharelado em Letras-Libras, para o ano de 2018, foi redigido em conformidade com as Resoluções do Consuni nº 07, de 2014 e a de nº 98, de 2015, aprovado pelo CEG em 08 de novembro de 2017. A Resolução nº 07 de 2014, reforça a obrigatoriedade do Teste de Verificação de Habilidade Específica (THE) para os cursos de Letras/Libras. O Art. 3º, do Edital nº 712, informou aos candidatos que “do total das vagas ofertadas para o curso de Licenciatura em Letras-Libras 50% será destinado aos candidatos surdos em cumprimento ao Decreto no 5.626 da Presidência da República, de 22 dezembro de 2005” (UFRJ, 2017b, p. 1). O Edital esclareceu, ainda, quanto às PAA, em seu Art.4º, salientando que das vagas mencionadas no Art. 3º, 50% serão para os estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas, em “atendimento à Lei nº 12.711 de 29/08/2012, ao Decreto nº 7824 e à Portaria Normativa nº 18 ambos de 11/10/2012” (UFRJ, 2017, p. 1). Em 2018 as vagas foram distribuídas conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Número de vagas para primeiro semestre de 2018 – 2017.

Curso/ Opção		Campus/Polo-Turno	AÇÃO AFIRMATIVA – ESCOLA PÚBLICA								Ampla concorrência	Total de vagas
			Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo				Independentemente da Renda					
			Modalidades				Modalidades					
			01	02	03	04	05	06	07	08		
Bacharelado em Letras-Libras	Surdos	Cidade Universitária-RJ/ Noturno	1	1	0	0	1	0	0	0	2	5
	Ouvintes	Cidade Universitária-RJ/ Noturno	1	3	1	2	1	3	1	1	12	25
Licenciatura em Letras-Libras	Surdos	Cidade Universitária-RJ/ Noturno	1	2	1	0	1	2	1	0	7	15
	Ouvintes	Cidade Universitária-RJ/ Noturno	1	2	1	0	1	2	1	0	7	15

Fonte: UFRJ (2017, p. 9).

A universidade, por meio do Consuni, vem cumprindo o que determina a Lei, relativo ao acesso das PcD nos cursos de graduação. Mas, o acesso ao ensino superior é apenas um ponto da luta das PcD. A permanência nos cursos de graduação da UFRJ tem sido um grande obstáculo para as PcD, principalmente para os surdos estudantes. Segundo reportagem de Santos (2018), no G1, portal de notícias da Globo, os deficientes auditivos sinalizantes e surdos estão desestimulados com a falta de intérpretes. O estudante Ryan Oliveira, por exemplo, tem “dificuldade para entender as aulas sem a tradução [preferindo] cursar algumas matérias novamente na esperança de conseguir um intérprete” (Santos, 2018). Diante disso, a universidade emitiu nota, afirmando que estão cumprindo a Lei destacando, ainda, “que não houve abertura de vagas para contratação de pessoal especializado por parte do governo federal para atender a esses novos alunos ingressantes” (Santos, 2018). A nota esclarece, que

[...] a quantidade total de intérpretes pode variar conforme a entrada destes estudantes. Em cálculo prévio foi identificada a necessidade de 140 intérpretes. No último edital de concursos para técnicos da UFRJ foram abertas 5 vagas para tradutor/intérprete de Libras. Além de outros cargos voltados ao atendimento das diversas deficiências. "A Pró-Reitoria e pessoal têm buscado, junto aos Ministérios da Educação e do Planejamento, o aumento do número de vagas disponíveis para que se possa atender à demanda dos estudantes e cumprir a Lei 13.409/2016, tornando a UFRJ cada vez mais acessível e inclusiva" (Santos, 2018).

Em resposta a nota emitida pela UFRJ, o MEC afirmou que no segundo semestre de 2017, “autorizou a contratação de 137 Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais por tempo determinado para as universidades federais. A distribuição foi feita a partir das demandas das próprias instituições encaminhadas ao MEC. Nesse caso, a UFRJ teve 6 vagas” (Santos, 2018).

Nos anos subsequentes é perceptível o avanço quanto à acessibilidade e a inclusão da pessoa surda na UFRJ. Atualmente, “há um total de 157 estudantes surdos ou com deficiência auditiva matriculados na Universidade, além de 20 servidores, entre técnicos e docentes” (UFRJ, 2025). Apesar das conquistas, pode-se afirmar que o caminho para a inclusão da PcD, na UFRJ, ainda é longo se se coloca em pauta não apenas o acesso, mas também, a permanência.

Acesso do surdo estudante aos cursos de graduação da UFRJ

A trajetória acadêmica da PcD é constituída com enfrentamentos para a superação de barreiras, independente da sua vontade. Muitas vezes, os obstáculos que dificultam a trajetória acadêmica do surdo estudante está na condição de acessibilidade, na barreira linguística ou na

escolarização anterior, por exemplo. Mesmo assim, algumas universidades não esperaram por determinações legais para tomar a iniciativa de garantia da reserva de vagas para as PcD. Mas, cabe destacar que o tema permanência ainda carece de muitos debates no sentido de facilitar a vida do surdo estudante no ambiente universitário.

A permanência do surdo estudante nos cursos de graduação da UFRJ é percebida por meio de diferentes olhares como o do Consuni, o da PR1, o da PR7 e o da Dirac, vinculada à PR1.

O Consuni com sua função normativa, deliberativa e de planejamento, por meio de assembleias, tem poder de decisão dos assuntos pertinentes à universidade. Constatamos, por meio da análise de vídeos e das Atas do Consuni, que houveram intensos debates sobre a problemática da reserva de vagas, dividindo seus membros em dois grupos: um em prol e outro contra as reservas de vagas, processo que perdurou até a consolidação das PAA para o acesso, na UFRJ.

Verificando as pautas das reuniões que se processaram em 2024, percebe-se a prática de se recorrer ao Consuni como órgão deliberativo, em última instância, quando os processos foram indeferidos em outros órgãos da universidade. Pode-se citar, como exemplo o “Processo 23079.023668/2019-35 – UFRJ Cancelamento de matrícula em face de autodeclaração racial não confirmada pela Comissão de Heteroidentificação. Recurso ao CONSUNI” (UFRJ, 2024). Um outro exemplo, refer-se à permanência dos estudantes oriundos das cotas: “Proc. 23079.204170/2023-58 – UFRJ Pedido de auxílio permanência indeferido. Recurso indeferido pela Comissão Mista de Avaliação (COMPA). Recurso ao CONSUNI” (UFRJ, 2024). Como observado, são vários os processos de estudantes que esperam uma resposta favorável do Consuni, como o de pedido de auxílio de material didático, de moradia, de transporte intermunicipal, de inclusão digital e de alimentação. Daí, o interesse em saber o resultado desses processos no Consuni.

Analisando a Ata em que constam esses dois processos (UFRJ, 2024b), se observa que o primeiro processo, sobre o cancelamento de matrícula por autodeclaração racial, não confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, foi indeferido, visto que o parecer da Comissão de Legislação e Normas explica o seguinte: “levando-se em conta que o requerente já se encontra com outro vínculo junto à UFRJ, através da matrícula 12212946, entendemos que houve perda de objeto, não cabendo ao Conselho Universitário analisar o mérito da questão” (UFRJ, 2024b, p. 6). Porém, as manifestações em torno do assunto, levaram o Presidente do Consuni a encaminhar o Parecer para votação, sendo aprovado com uma abstenção. O segundo processo, referente ao pedido de auxílio permanência, indeferido pela

COMPA, de acordo com o parecer da Comissão de Ensino e Títulos (UFRJ, 2024b), registra que a Comissão de Ética (CET) entende, que ao ingressar em um curso integral, o estudante terá sua renda prejudicada visto que o mesmo é autônomo. Mesmo assim, a CET entendeu que “a concessão do Auxílio Permanência não cabe, neste caso específico, a revisão do cálculo de renda realizado na ocasião de ingresso por alteração da condição socioeconômica em virtude de situação que passou a ser vivida após o ingresso no curso” (UFRJ, 2024b, p. 7). Assim, a CET aconselha o estudante recorrer a outros tipos de bolsas junto a PR7. Após ter sido colocado em votação o parecer da CET foi indeferido, também no Consuni, com apenas 3 votos contrários.

Na sessão do dia 8 de fevereiro de 2024, foi abordado um tema preocupante, sobre a nova redação da Lei 12.711/2012, que indica no Parágrafo 2º do Art. 3º:

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública (Brasil, 2012).

De acordo com esta regra, todos os candidatos concorrerão para as vagas da ampla concorrência. Assim, as vagas referentes às cotas, serão reservadas aos estudantes que atingiram a nota de corte. A Conselheira Izadora Vieira expôs sua preocupação sobre o tema, afirmando:

Para finalizar, como já estava sendo falado sobre o que aconteceu com o SISU nessa semana, esse caos todo que aconteceu, houve uma segregação. Acho que não tem outra palavra que possamos usar para isso, em relação aos estudantes, onde os cotistas foram jogados para 24.2 e os demais para 24.1. Tem essas novas regras de, como já foi falado, que quando a pessoa atinge a nota de corte, ela vai para a ampla e ficamos pensando também como isso vai se dar nos editais de bolsas e de auxílios porque, se as pessoas entram, não como cotistas, mas elas se enquadram como cotistas de baixa renda, quilombolas, periféricos e afins como é que isso vai se dar nos editais de bolsa, nos editais de estágio. Então, temos que pensar sobre isso também. Enfim, também saudar essa luta que houve do movimento negro, do movimento estudantil e da Superintendência de Ações Afirmativas para que essa situação fosse revertida (UFRJ, 2024a, p. 3).

A questão posta pela referida Conselheira foi respondida, parcialmente, pela Conselheira Profª Drª Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes, quando destaca:

O que nós recebemos então no final de janeiro foi a lista integral com duas categorias a categoria de ampla e a categoria de cotistas, cotistas dividido nas oito modalidades

e, a partir daí, terminamos de preparar o sistema para fazer essa divisão em semestre pelos cursos. Quando a lista saiu, eu diria, tivemos uma visão que não reflete a política inclusive da nossa Universidade, que assumimos e vimos implantando desde 2012 e, a partir daí, quando nós verificamos a lista, resolvemos suspender a lista que tínhamos colocado para pré-inscrição, verificamos novamente todo o sistema e resolvemos trabalhar com a lista de ampla e a lista de cotistas. A partir dali nós conseguimos efetivamente distribuir da forma que reflete a política que a Universidade tem de inclusão e conseguimos que as pré-inscrições corresse. As perguntas que ocorreram, nós esclarecemos. Quero também deixar claro que os estudantes que tiveram mudança de semestre foram avisados pessoalmente, todos eles por e-mail, e só vinte desses estudantes não vieram fazer a pré-inscrição. Todos eles fizeram a pré-inscrição. Além desses que não fizeram, que foram vinte, o resto todos inscritos. (...) Terminando a nossa fala é preciso reiterar aqui que a nossa Universidade fez uma nota junto com a SGAADA. A SGAADA esteve sempre junto com a PR-1 no sentido de contribuir para que isso se resolvesse e ficasse claro que a Universidade, inclusive, tem uma política, cada vez mais forte, voltada para isso e que, se precisa rever algum resultado que possa apresentar uma visão falsa sobre essa política que a universidade tem, fazemos as correções para mostrar o que é verdadeiro (UFRJ, 2024a, p. 5).

Assim, esta Conselheira respondeu sobre as duas listas, uma de ampla concorrência e outra de cotistas. Contudo, deixou de lado o tema principal sobre a concessão de auxílios e bolsas, para os estudantes que entraram pela ampla concorrência.

Cabe a PR1, o planejamento e as decisões acerca do acesso aos cursos de graduação, incluindo o acesso dos estudantes com direito a reservas de vagas, como os surdos. Uma das responsabilidades desta Pró-reitoria é a “elaboração de normas e planos concernentes à concessão de bolsas de assistência financeira” (UFRJ, 2023, p. 236), como forma de incentivo à permanência do estudante e o seu interesse para a pesquisa. Ressaltamos que por meio do CEG, a PR1 constitui normas para concessão e renovação de Auxílio Permanência aos estudantes acolhidos pelas PAA.

De acordo com Edital nº 04 de, 08 de janeiro de 2024 (UFRJ, 2024), foram ofertadas 4.830 vagas distribuídas nos diversos cursos de graduação da UFRJ. Desse quantitativo, as PcD tiveram 8,1% das vagas reservadas para PAA. Considerando que tenham estudado em escolas públicas, foram subdivididas em dois grupos: o primeiro com 50% desse quantitativo para os estudantes com deficiência “com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, sendo os demais 50% destinados aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo vigente” (UFRJ, 2024). Assim, a PR1 fez valer o direito de reserva de vagas conquistado por meio da Lei nº 12.711/2012, embora não seja papel da PR1 tratar, exclusivamente, de assuntos voltados para o surdo estudante.

A PR7 desenvolve ações para a permanência e a conclusão dos cursos na UFRJ. Além disso, divulga os auxílios e benefícios oferecidos por meio de seu *site*, reuniões e outros meios.

Em 2022, os estudantes que ingressaram via PAA, incluindo a PcD, foram convidados a celebrar o início do ano letivo. A recepção ficou por conta da Assessoria de Inclusão e Acessibilidade da PR7: Nesta perspectiva:

O objetivo é apresentar as ações da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (com ênfase nas pessoas com deficiência que recebem assistência estudantil), da Dirac, do FPAI e das Comissões Locais de Acessibilidade. E, convidar os estudantes com deficiência a participar das ações institucionais dirigidas às pessoas com deficiência, nos diferentes tipos de organização existentes ou criando-as onde não existem (UFRJ, 2022).

A Dirac prepara e executa políticas de acessibilidades para os estudantes mais vulneráveis da UFRJ. No *site* da Dirac é possível encontrar materiais de consulta como livros e textos, leis, decretos e eventos, ao mesmo tempo em que se pode convocar estudantes para assumirem tarefas como monitores, voltados para a acessibilidade e para a inclusão. Os monitores são estudantes que acompanham as PcD nas atividades acadêmicas, funcionando como mediadores. Também no *site*, solicitam-se intérpretes de Libras e para o atendimento específico, necessário nos dias de provas ou mesmo para o cotidiano da sala de aula.

Para o surdo estudante a principal barreira para a permanência na universidade volta-se a comunicação limitada ou a falta dela uma vez que isso reflete, diretamente, na vida acadêmica. O contato com os surdos estudantes chamam a atenção pela afirmação de que não desejam somente passar pela universidade, mas desejam apreender os conhecimentos em condições de igualdade dos ouvintes.

A reportagem do G1 (Santos, 2018) mostra que o estudante Ryan Oliveira, do curso de Ciência da Computação da UFRJ, apresenta dificuldades para compreender as aulas, sem auxílio de um intérprete. Nas palavras de sua mãe:

Tem vezes que ele quer ir [para a UFRJ], tem vezes que ele não quer ir, é bem complicado. Eu não tiro a razão dele. Tem que ter alguém para ajudar, para apoiar. O certo é ter, e tem que ter o intérprete. A partir do momento que uma instituição aceita um aluno com deficiência, ele tem que ter suporte para aquilo (Santos, 2018).

No segundo ano de implementação das cotas para as PcD, na UFRJ, o maior entrave foi a falta de comunicação intermediada pelo intérprete. Para os surdos a primeira língua é a Libras, uma língua cujo o canal comunicativo é o visual-espacial, passando o Português a ser sua segunda língua, na modalidade escrita, conforme o Decreto nº 5.626/2005. Para os ouvintes a primeira língua é o Português oral, no caso brasileiro, tendo em vista que a língua de sinais não é universal. Cada país tem sua própria língua de sinais, podendo ter variações de

uma região para outra. Segundo Santos (2018), os estudantes Beatriz Fernandes Catanduba e Ian Araújo Bezerra, ambos do curso de Administração, na UFRJ, enfrentaram o mesmo problema em sua trajetória acadêmica. Os estudantes “aditem que sem tradutor de Libras fica difícil continuar o curso” (Santos, 2018). Lamentavelmente, a barreira linguística existe em muitas outras universidades públicas. Ainda que existam leis que garantam a comunicação e informação à pessoa surda, na realidade, a acessibilidade se apresenta como um grande empecilho. O Art. 14, do Decreto nº 5.626/2005, explica:

As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior (Brasil, 2005).

Neste sentido, a universidade foi se adequando ao descrito no Decreto nº 5.626/2005. São muitos os relatos em que testificam a presença de intérpretes que acompanharam os surdos estudantes em sala de aula, no ano de 2023, contudo, não em número suficientes.

As adaptações para o sucesso acadêmico do surdo estudante não dependem, unicamente, do estudante com matrícula na universidade. A acessibilidade ao conhecimento, de fato, dependerá de um conjunto de ações efetivadas pela instituição, de forma a envolver todo o seu corpo social e, não apenas parte dele.

Conclusões

Discorrer sobre o tema das PAA, do acesso e da permanência do surdo estudante nos cursos de graduação da UFRJ, demonstrou que ainda há muito a se realizar no caminho para a sua efetiva inclusão. Além disso, a análise do processo de acesso das PcD aos cursos de graduação da UFRJ não podem ser discutidas desconectadas da temática sobre as PAA, em especial, da política de cotas destinadas aos estudantes PPI.

Apesar da Constituição de 1988 apontar a possibilidade de implementação das PAA para a PcD, foi somente com a Lei nº 13.409/2016, que alterou a Lei nº 12.711/2012, que as cotas para o ingresso ao ensino superior foram para elas asseguradas. Entretanto, a realidade na UFRJ, ainda hoje, demonstra que a reserva de vagas para o ingresso da PcD não têm sido suficientes para atender à demanda.

Na UFRJ, a possibilidade de acesso aos cursos de graduação, por meio de cotas, está assim dividido: primeiro se divide o quantitativo de vagas do SISU em dois grupos, com 50% cada: de renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e outro com renda

familiar *per capita* superior a um salário mínimo. De cada grupo, reservar-se-á 57,89% de vagas para os estudantes pretos, pardos e indígenas. Para os quilombolas são reservadas 0,13% e para as PcD são reservadas 8,1% do total de vagas. Vale lembrar, que essa divisão é feita com 50% das vagas de cada curso, já que os outros 50% são destinados para a ampla concorrência.

Destaca-se que as PAA têm mudado a “cara” da universidade e incentivado tanto estudantes PPI como as PcD a prestarem o concurso Enem. Contudo, a Lei não tem sido suficiente para garantir a ampliação do número de vagas para o acesso destes estudantes. Resultado, quem sabe, observado na UFRJ, pela morosidade em que se dispôs a discutir a inclusão dos estudantes PPI e, mais recentemente, sobre a inclusão das PcD.

No que se refere à permanência das PcD, em especial do surdo estudante, constata-se que as Leis não têm sido suficientes para garantir a permanência nos cursos de graduação da UFRJ. A PR7, responsável por garantir a assistência estudantil aos estudantes ingressos por meio das cotas, via recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), tem sido levada a conter os escassos ou quase inexistentes recursos que deveriam ser direcionadas ao pagamento de bolsas e de auxílios, considerando, ainda, a muita burocracia para a concessão dos auxílios.

Ainda é perceptível o obstáculo quanto à permanência dos surdos estudantes, resultado das práticas excludentes de um grupo de pessoas conservadoras que compõem o corpo social da UFRJ e que não vêm com bons olhos a inclusão. Apesar de algumas contradições observadas, pode-se afirmar que a Lei nº 13.409/2016 está contribuindo para que ocorram mudanças significativas na realidade dos cursos de graduação da UFRJ, uma vez que possibilitou e está possibilitando o acesso das PcD, em especial dos surdos estudantes.

Por fim, acredita-se que as PAA, possam se constituir no elo de ligação entre o ensino médio ofertado pelas escolas públicas e os cursos de graduação, no sentido de que os surdos estudantes possam ingressar no ensino superior, em especial na UFRJ, não apenas como um sonho, mas sobretudo, como um direito à educação superior pública, laica, de qualidade e, socialmente referendada.

Referências

ALVEZ, Deryck. **O conhecimento sinalizado**. Conexão UFRJ, Rio de Janeiro, 26 set. 2023. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2023/09/o-conhecimento-sinalizado/>. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. **Documento orientador Programa Incluir: acessibilidade na educação superior** secadi/sesu–2013. Ministério da Educação, Brasília, 2013. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

EHMANN, Marcia. **A Lei de Cotas nas universidades federais do Brasil e sua primeira década**. UFRJ, Centro de Tecnologia UFRJ. Rio de Janeiro, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://ct.ufrj.br/a-lei-de-cotas-nas-universidades-federais-do-brasil-e-sua-primeira-decada/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

FRANÇA, Damires dos Santos; MACEDO, Jussara Marques de. Desigualdade social e racial na política de ação afirmativa no ensino superior brasileiro: a questão indígena. **RTPS – Revista Trabalho, Política e Sociedade**, Nova Iguaçu (RJ), vol. 7, nº 12, p. 01-14, 2022.

PICANÇO, Felícia; ASSIS, Mariana; IZABEL, Daniela Santa; NASCIMENTO, Vivian; BRUNO, Gustavo. **Ações afirmativas na UFRJ**. NEXO Políticas Públicas, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/07/15/acoes-afirmativas-na-ufrj>. Acesso em: 05 mar. 2024.

RIBEIRO, Marcia Pereira; MACEDO, Jussara Marques de. Políticas de ações afirmativas para educação do surdo: contribuições do movimento social surdo. In: **Congresso Internacional Movimentos Docentes**, 2024, On-line, Anais [...]. Diadema: UNIFESP, vol. 1 p. 1-10, 2024.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; LIZZI, Elisângela Aparecida da Silva. Perfil dos estudantes público-alvo da educação especial na educação superior brasileira antes da lei de reserva de vagas. **Revista Práxis Educacional**. Vitória da Conquista (BA), v. 18, n. 49: e9175, p. 1-25, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/praxis/article/view/9175/6613>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SANTOS. Daiene. **UFRJ tem 5% dos intérpretes necessários para alunos com deficiência auditiva**. G1, Rio de Janeiro, 24 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ufrj-tem-5-dos-interpretes-necessarios-para-alunos-com-deficiencia-auditiva.ghtml>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SANTOS, Izabel Lima dos; FEITOSA, Kalline Yasmin Soares; DAMASCENO, Thalita Natasha Ferreira (org.). **Bibliotecas universitárias: estudos e experiências**. Fortaleza, 2022.

SANTOS, Matheus do Nascimento; MACEDO, Jussara Marques de. Políticas de ações afirmativas na Universidade Federal do Rio de Janeiro: uma análise a partir da experiência do

curso de história. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 11, n. 1, p. 161-179, jan./abr. 2022.

SILVA, Vanessa Almeida da; MENDES, Julia. **Ações afirmativas e diversidade conquistam maior espaço institucional**. Conexão UFRJ, Rio de Janeiro, 30 maio 2023. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2023/05/acoes-afirmativas-e-diversidade-conquistam-maior-espaco-institucional/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Ações Afirmativas em debate no CONSUNI**. Plataforma YouTube, 27/05/2010. Duração 8min19s. 2010a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aGXlalar2MI>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Proposta de acesso à UFRJ 2011**. Plataforma YouTube, 12/08/2010. 2min49s. 2010b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mILvtMrNFto>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **UFRJ debate democratização do acesso**. Plataforma YouTube, 16/07/2010. Duração 8min32s. 2010c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J7eXDaE4-9E>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Reitor apresenta proposta no CEG para democratizar acesso à UFRJ**. Plataforma YouTube, 11/08/2010. 10min18s. 2010d. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Qv0Lup4DqDQ>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ação afirmativa para pessoas com deficiência chega à UFRJ. **Conexão UFRJ**. Rio de Janeiro, RJ, 13 jul. 2017a. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2017/07/acao-afirmativa-para-pessoas-com-deficiencia-chega-a-ufrj/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Edital nº 712 de 09 de novembro de 2017: Concurso de Acesso aos Cursos de Licenciatura em Letras-Libras e Bacharelado em Letras-Libras para o ano de 2018**. 2017b. Disponível em: https://accessgraduacao.ufrj.br/processos/2018-1/2018-1-acesso-letras-libras/edital-concurso-de-acesso-letras-libras-2018-1/2018_1-Edital_712-2017-Letras_Libras-com_769_782.pdf. Acesso em: 13 maio 2022.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. PR7. Pró-Reitoria de Políticas Estudantis. **Recepção das(os) estudantes ingressantes da ação afirmativa pessoa com deficiência**. Rio de Janeiro, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://politicasesstudantis.ufrj.br/index.php/830-recepcao-dos-estudantes-ingressantes-da-acao-afirmativa-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 06 jun. 2025.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024**. Aprovado pelo Consuni em 18/12/2023. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023a. Disponível em: <https://pdi.ufrj.br/wp-content/uploads/2024/02/pdi-2020.2024-revisao-fevereiro-2024-2.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Edital nº 04 de 08 de janeiro de 2024: concurso de acesso aos cursos de graduação**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://accessgraduacao.ufrj.br/periodo-2024-1/2024-sisu-mec/divulgacao->

[dos-editais-para-o-acesso-sisu-mec-2024/2024-Edital_4-2024-Acesso_Geral.pdf](#). Acesso em: 13 maio 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Conselho Universitário. **Ata da Septingentésima Décima Sessão do Conselho Universitário de, 08 de fevereiro de 2024.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024a. Disponível em: <https://consuni.ufrj.br/images/atas/UNIV240208.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Conselho Universitário. **Ata da Septingentésima Décima Sétima Sessão do Conselho Universitário de 11 de abril de 2024.** Ata.Consuni Rio de Janeiro, 2024b. Disponível em: <https://consuni.ufrj.br/images/atas/UNIV240411.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Conselho Universitário. **Composição.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://consuni.ufrj.br/index.php/composicao/membros-natos>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SOBRE AS AUTORAS

Marcia Pereira Ribeiro. Mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos (UFRJ), Membro do Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho e Políticas Educacionais (GTPE/UFRJ). Atua como docente no Centro Integrado de Educação Pública (CIEP/179) e na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Seeduc).

Contribuição de autoria: realização integral da pesquisa.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8357094994843607>

Jussara Marques de Macedo. Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio de Pós-Doutoramento em Política e Administração Educacional pela Universidade de Lisboa (ULisboa). Docente do da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (PPDH/UFRJ). É líder do Grupo de Pesquisa Sobre Trabalho e Políticas Educacionais (GTPE/UFRJ).

Contribuição de autoria: orientação da pesquisa; colaboração e análise dos dados.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1910175226881414>

Como referenciar

RIBEIRO, Marcia Pereira; MACEDO, Jussara Marques de. Política de cotas para o ingresso do surdo estudante na Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 21, n. 52, e17518, 2025. DOI: 10.22481/praxisedu.v21i52.17518